

TC 006.636/2012-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: município de Aldeias Altas (MA)

Responsável: Antônio Torres da Silva (CPF 054.809.813-15)

Dados do Acórdão Condenatório (peça 15)

Número/Ano: 5695/2013

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 20/8/2013

Ata nº: 29/2013

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome do responsável?	X		
2. Está correto o número do CPF do responsável?	X		
3. Está correto o valor e a data do débito?	X		
4. A solidariedade dos débitos está explícita no acórdão (se for o caso)?			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
6. Os cofres identificados no acórdão para recolhimento do débito estão corretos?	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU?	X		
8. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive quanto ao valor do débito e multa imputados, com os termos do acórdão prolatado?		X	
10.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator? (confrontar item a item da proposta com o acórdão).	X		
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	

INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

As alterações na instrução da unidade técnica (peça 9) foram feitas pelo Ministério Público junto ao TCU, no tocante à data do débito (peça 12), e no Voto do Relator, em relação ao valor do débito (peça 14).

Destaca-se o encaminhamento ao Ministério do Meio Ambiente do Aviso 120-Seses-TCU-1ª Câmara, para ciência (peça 16), em cumprimento à parte final do item 9.6. do Acórdão 5695/2013-TCU-1ª Câmara.

Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao setor competente desta Secex/MA para que:

a) proceda à devida **notificação** do responsável, Sr. Antônio Torres da Silva; e

b) encaminhe cópia do acórdão condenatório, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, ao responsável e à prefeitura de Aldeias Altas (MA).



TCU, Secex/MA, 1ª Diretoria, em 3/9/2013

(Assinado eletronicamente)

Ana Cristina Bittencourt Santos Morais

AUFC – Mat. 2.800-2